



**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC**  
**Centro de Inteligência do TRT4**

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2022 - NUGEPNAC/ CENTRO DE INTELIGÊNCIA

(PROAD nº 4259/2022)

Objeto

Orientar as unidades judiciárias e a comunidade jurídica quanto à obrigatoriedade do correto cadastramento de assuntos nos processos trabalhistas de acordo com a Resolução nº 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça, o Provimento Conjunto nº 02/2009 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tabelas Unificadas de Classes e Assuntos Processuais criadas pela Resolução CNJ nº 46/2007.

Análise

Considerando a necessidade de extração de dados estatísticos mais precisos e de melhoria do uso da informação processual, essenciais à gestão do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, criou as “Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário”, de observância obrigatória pelos órgãos do Poder Judiciário, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentação e documentos processuais, bem como determinou que, a partir da implantação de tais tabelas, todos os processos ajuizados, antes de distribuídos, fossem cadastrados de acordo com aquelas.<sup>1</sup>

O Conselho Nacional de Justiça editou um Manual de Utilização de Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (disponível no endereço eletrônico [https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes\\_tabelas/manual/Manual\\_de\\_utilizacao\\_das\\_Tabelas\\_Processuais\\_Unificadas.pdf](https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes_tabelas/manual/Manual_de_utilizacao_das_Tabelas_Processuais_Unificadas.pdf)), o qual estabelece no item 4.2:

4.2 Orientações específicas para a utilização da Tabela de Assuntos Processuais.

4.2.1 No cadastramento da petição inicial, os assuntos serão lançados pelo servidor **ou por este conferidos quando o registro tiver sido realizado por advogado** ou parte.

O pedido com as suas especificações bem como os fatos e fundamentos jurídicos serão analisados pelo cadastrador para definir o assunto principal da lide, que deverá ser o primeiro assunto cadastrado. Existe a **possibilidade de cadastramento de mais de um assunto**. Os assuntos

---

<sup>1</sup> Art. 3º A partir da data da implantação, todos os processos ajuizados (processos novos), antes de distribuídos, deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de classes e assuntos processuais.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

cadastrados permanecerão imutáveis até o fim do processo, salvo nas hipóteses previstas neste manual. Poderá haver alterações para correção de equívocos de cadastramento.

**4.2.2 Os assuntos de direito material cadastrados na distribuição dos processos serão complementados quando da interposição de recursos externos** (dirigidos a tribunal), obrigatoriamente, com as matérias de Direito Processual. (Grifou-se)

Resumidamente, os objetivos das Tabelas Processuais Unificadas são:

- Atingir maior uniformidade no tratamento da informação, visando à geração de análises estatísticas mais precisas e detalhadas, essenciais ao planejamento estratégico do Poder Judiciário; de ressaltar que o próprio DATAJUD (CNJ) extrai, dentre outros dados, os "assuntos" dos Regionais como forma de aprimorar a gestão e controle dos dados estatísticos;
- Viabilizar o uso de ferramentas de tecnologia da informação para agrupar processos que tratem de controvérsia semelhante, potencializando a uniformização do tratamento e acelerando o seu exame;
- Permitir a identificação de demandas de massa, proporcionando a instauração e processamento de incidentes processuais voltados à uniformização da jurisprudência e à prevenção da litigiosidade;
- Melhorar a gestão de pautas pelos órgãos judiciais;
- Facilitar a recuperação de informações pelos órgãos supervisores;
- Possibilitar o aproveitamento, nas instâncias superiores, das informações processuais dos sistemas de primeira instância;
- Melhorar o controle de prevenção e a distribuição processual por competência em razão da matéria;
- Facilitar o intercâmbio da informação entre sistemas e bases de dados, possibilitando integração mais abrangente para a implantação de sistemas de âmbito nacional, que contribuirão para a celeridade processual;
- Racionalizar o fluxo do processo e facilitar o encadeamento lógico dos atos processuais;
- Possibilitar a gestão dos documentos e processos judiciais transitados em julgado e arquivados;
- Padronizar a descrição dos diversos movimentos para facilitar a recuperação e maximizar o uso da informação processual, atingindo níveis crescentes de acessibilidade para usuários internos e externos;
- Identificar com maior exatidão o tempo médio de duração de cada fase do processo e os seus maiores entraves, a fim de permitir a adoção de intervenções mais precisas e pontuais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- Identificar os assuntos mais frequentes nos processos judiciais, possibilitando melhor gestão do passivo pelos tribunais, além da adoção de medidas que previnam novos conflitos;
- Melhorar a compreensão do andamento processual pelo jurisdicionado;
- Assegurar, juntamente com outros instrumentos, a padronização de rotinas processuais e subsidiar a implantação de diversos projetos colaborativos no Poder Judiciário.

Já em 2017, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução nº 185, estabelecendo a obrigação do autor de cadastrar de maneira correta todos os assuntos na petição inicial, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial:

Art. 19. A distribuição da ação e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial, de forma automática. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019)

[...]

§ 2º **É de responsabilidade exclusiva do autor cadastrar corretamente todos os assuntos abordados na petição inicial**, bem como indicar a correta e precisa atividade econômica do réu exercida pelo autor, conforme opções disponibilizadas pelo Sistema. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 241, de 31 de maio de 2019). (Grifou-se)

No âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o cadastramento de assuntos foi regulamentado no Provimento Conjunto nº 02/2009, mais precisamente no Capítulo III:

Art. 11. É obrigatório o cadastramento dos assuntos dos processos distribuídos à Justiça do Trabalho da 4ª Região a partir da data da vigência deste Provimento, observadas as seguintes regras de cadastramento e as disposições da Resolução 46-2007 do Conselho Nacional de Justiça: [...]

Assim, a obrigação do autor quanto ao cadastramento dos assuntos decorre do *caput* do art. 11, que prevê a obrigatoriedade do cadastramento dos assuntos dos processos **distribuídos à Justiça do Trabalho**, sendo acrescida pelo disposto no art. 13 quanto a incumbência das unidades judiciárias ou administrativas de conferir o cadastro dos assuntos procedido pela parte autora:

Art. 13. Nas ações ajuizadas após a entrada em vigor deste Provimento, antes da expedição da primeira notificação às partes, a unidade judiciária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ou administrativa conferirá o cadastro de assuntos, procedendo às retificações necessárias.

Também foram definidas regras quanto às alterações do pedido inicial<sup>2</sup>, bem como quanto aos incidentes ou processos que guardem relação com outros processos<sup>3</sup>, além do procedimento a ser adotado quando não identificado o assunto do processo na tabela de assuntos<sup>4</sup>.

Portanto, atualmente, incumbe exclusivamente à parte autora cadastrar corretamente todos os assuntos abordados na petição inicial, cabendo à Vara do Trabalho e a Secretaria de órgão colegiado do Tribunal, no caso de ações originárias, conferir a correção de tal cadastramento e efetuar as eventuais retificações necessárias.

Feitas tais observações, ressalta-se que o correto cadastramento dos assuntos quando do protocolo da petição inicial é de suma importância para a formação de base mais sólida de dados estatísticos, podendo ser disponibilizada à sociedade com maior fidedignidade e, assim, ser utilizada tanto pelo Poder Judiciário quanto pelos advogados como ferramenta de gestão estratégica, pesquisa e elaboração de peças processuais.

Tal prática agiliza a distribuição das ações, possibilitando auferir estatísticas precisas, maior rapidez nos procedimentos nas secretarias das Varas e de órgãos julgadores colegiados, tendo em vista a facilidade decorrente da organização dos processos por assunto e a análise vinculada das decisões, a previsibilidade da tramitação das demandas, e o aperfeiçoamento do Judiciário através da correta distribuição de processos que, eventualmente, se beneficiem de jurisdições especializadas.

Quanto mais fidedigna a relação entre os assuntos cadastrados pelo advogado e aqueles efetivamente abordados na petição inicial, maior será a facilidade de aglutinação dos processos com matérias similares por ferramentas de pesquisa. Tais informações são importantes, por exemplo, para se detectar processos por semelhança para agilizar o exame de admissibilidade dos recursos de revista e, com isso, tornar mais célere a prestação jurisdicional. Também o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) poderá utilizar os assuntos cadastrados como critério de seleção de processos potencialmente conciliáveis, o que poderá aumentar a efetividade no resultado. Ainda, o controle de assuntos e sua relação com decisões anteriores facilitará a tramitação dos processos relativos a temas já conhecidos, o que beneficiará tanto partes, advogados e órgãos julgadores.

Ainda, deve ser salientado que o correto cadastramento de assuntos fornece dados a serem utilizados na análise para criação de Varas Especializadas e para fomentar novas estratégias de distribuição dos recursos entre unidades judiciárias, considerando a presumida dificuldade de cada assunto para oferecer maior equilíbrio no volume real de

<sup>2</sup> Art. 13. (...)

<sup>3</sup> §1º. As alterações do pedido inicial implicam alteração do cadastro de assuntos do processo.

<sup>3</sup> Art. 14. Os incidentes, ações incidentais ou que guardem relação de afinidade ou dependência com outro processo, quando autuados, serão cadastrados com o assunto do processo principal, acrescidos dos que lhes deram causa.

<sup>4</sup> Art. 15. Não identificando o assunto a que se refere o processo na tabela de assuntos processuais disponível no sistema de cadastramento, o cadastrador deverá consultar seu superior hierárquico e, persistindo dúvida, a submeterá à apreciação do Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas, na forma prevista neste Provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

trabalho de magistrados e servidores. Ademais, a identificação de reiteração de assuntos específicos, desde que corretamente cadastrados, pode permitir a adoção de estratégias preventivas por parte do Ministério Público do Trabalho e das autoridades administrativas.

Além disso, a não inserção de todos os assuntos quando do ajuizamento das ações resulta em números que não refletem as atuais tendências das demandas trabalhistas, acarretando lentidão na prestação de informações à sociedade. Em que pese os danos decorrentes do incorreto cadastramento não sejam imediatos, as falhas dos dados gerados implicam prejuízos na análise dos resultados, refletindo não só no primeiro grau de jurisdição, como também nas instâncias superiores.

### Conclusão

Diante do exposto, o NUGEPNAC e o Centro Inteligência do TRT4 recomendam, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (1º e 2º graus):

a) que as Unidades judiciárias de 1º e 2º graus confirmem o cadastramento de assuntos realizado pelos advogados no ajuizamento, e procedam às eventuais retificações necessárias de acordo com as tabelas unificadas, na forma do disposto no § 2º do art. 19 da Resolução nº 185 do CSJT;

b) que as Unidades judiciárias de 1º e 2º graus realizem campanha permanente de esclarecimento junto aos advogados das partes autoras, no âmbito de sua jurisdição, sobre a importância do correto cadastramento dos assuntos;

c) que o Tribunal realize campanha institucional permanente para conscientizar a importância do correto cadastramento de todos os assuntos, junto às entidades de classe de advogados;

d) que a Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária realizem campanha permanente junto às Unidades de 1ª e 2º graus sobre a importância do correto cadastramento de assuntos nas suas competências na forma dos normativos vigentes.

Porto Alegre, 28 de julho de 2022.

*Documento assinado digitalmente*

**FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**

**Presidente do TRT da 4ª Região/RS e do Centro de Inteligência**